

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-BAND Nº 4292/2025

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 025/2025

Regido pela Lei Federal de Nº 14.133/2021, art. 79º, inciso I, e o Decreto Municipal 057 de 10 de dezembro de 2024, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO VISANDO A PERMISSÃO DE USO ONEROSA A TÍTULO PRECÁRIO DE ESPAÇOS FÍSICOS DESTINADOS A EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUES NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
----------------	--

DATA DE JULGAMENTO

1º ETAPA

Data: 11/02/2026

Horário: 08:30h (horário local)

Demais etapas: Dia 11 de cada mês.

Local:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO,
Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Centro,
Bandeirantes do Tocantins/TO por meio da plataforma
eletrônica www.bnc.org.br

**Endereço
para retirada
do Edital:**

O edital completo deverá ser retirado no site
<https://www.bandeirantes.gov.br/> e www.bnc.org.br ou na
sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO.
de segunda a sexta-feira nos horários das 07h às 13h, fone (63)
3432- 1196.



Encontra-se aberta pelo Torna-se público, para conhecimento dos interessados que o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**, inscrita no **CNPJ DE Nº 01.612.819/0001-72**, situada na avenida Homero de oliveira Teixeira nº 222 – Bandeirantes do Tocantins -TO, representada por seu atual prefeito SR. **SAULO GONÇALVES BORGES**, licitação na Modalidade **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, nos termos da Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014, Decreto Municipal 057 de 10 de dezembro de 2024 e das demais exigências estabelecidas neste edital, para o **CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO VISANDO A PERMISSÃO DE USO ONEROSA A TITULO PRECARIO DE ESPAÇOS FISICOS DESTINADOS A EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUES NO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS.**

1. BASE LEGAL DESTE CERTAME:

1.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII e Decreto Municipal 057 de 10 de dezembro de 2024;

1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com contratações **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. O prazo de vigência da permissão será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106, 107, 125 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

1.3. As prestações de serviços serão com base em demanda distribuída por Fila Virtual, baseada em ordem cronológica, com convocação para assinatura de contrato para início das atividades.

1.4. Uma única empresa não poderá obter mais de um quiosque, salvo se não houver outros interessados devidamente habilitados para os demais espaços disponibilizados.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.2. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições e exigências constantes deste edital e anexado o **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**, informando o item para o credenciamento, conforme anexo V.

2.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, **via Termo de Permissão**, no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto.

2.4. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite das taxas planejados pela Administração Pública Municipal.

TAXA DE PAGAMENTO

1-QUIOSQUES 01 DA RODOVIÁRIO VALOR DA TAXA ANUAL **R\$189,80** MAIS TAXA DE EMISSÃO DO BOLETO **R\$7,00.**

2-QUIOSQUES 02 DA RODOVIÁRIO VALOR DA TAXA ANUAL **R\$189,80** MAIS TAXA DE EMISSÃO DO BOLETO **R\$7,00.**

3-QUIOSQUES DA PISTA DE CAMINHADA JOSÉ MÁRIO VALOR DA TAXA ANUAL **R\$316,80** MAIS TAXA DE EMISSÃO DO BOLETO **R\$7,00.**

4-QUIOSQUES DA PRAÇA DE BANDEIRANTES VALOR DA TAXA ANUAL **R\$1.001,16** MAIS TAXA DE EMISSÃO DO BOLETO **R\$7,00.**

2.5. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados via sistema.

2.6. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

2.7. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

2.8. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

2.9. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2.10. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM), é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

2.11. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.12. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: acerca da operacionalização do sistema Bolsa Nacional de Compras deverão ser esclarecidas junto à Central no endereço eletrônico www.bnc.org.br e ainda pelos telefones (42) 3026-4550 – Suportes aos fornecedores também pelo endereço eletrônico bnccompras.com.

2.13. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.14. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.15. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.16. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.17. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do credenciamento na forma eletrônica.

2.18. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.19. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

2.20. O não credenciamento de representante implicará na impossibilidade de manifestação nas fases do procedimento licitatório, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos.

2.21. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a substituição do seu representante junto ao processo.

2.22. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas deste credenciamento.

2.23. Para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no contrato social ou procurador devidamente constituído.

2.24. No caso de procurador, este deverá apresentar o instrumento de procuração nas formas legais.

2.25. O interessado em se credenciar, deverá comprovar através de documentação hábil possuir habilitação devidamente qualificada para o que se credencia.

2.26. Os documentos necessários para se credenciar constarão neste instrumento e seus Anexos.

2.27. O credenciamento não terá garantia de contratação, que será de acordo com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa do Município, não gerando este instrumento nenhuma garantia de contratação.

2.28. O referido credenciamento público permanecerá aberto até 31 de dezembro de 2026, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, uma vez preenchidas as vagas disponíveis, novas análises somente ocorrerão quando houver necessidade, mediante comunicação por meio de aviso publicado no Diário Oficial do Município, permanecendo os interessados aptos a se credenciar normalmente. ENQUANTO NÃO PREENCHER AS VAGAS, AS ANÁLISES DA DOCUMENTAÇÃO SERÁ TODO DIA 11 DE CADA MÊS. SENDO ESSA DATA FERIADO OU FINAL DE SEMANA, SERÁ O PROXIMO DIA UTIL.

2.29. ESTE CREDENCIAMENTO será realizado no formato eletrônico, em reunião pública à distância, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.30. O sistema eletrônico de disputa a ser utilizado neste Chamamento Público é o Bolsa Nacional de Compras – BNC, constante na página eletrônica <https://bnccompras.com/Home/Login>.

2.31. Este Credenciamento estará aberto, inicialmente, para cadastramento, até 31 de dezembro de 2026, podendo ser republicado, na forma do art. 10 do decreto municipal nº 057/2024, que regulamenta o credenciamento no município de Bandeirantes do Tocantins.

2.32. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar.

3. DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem como objeto o ***Chamamento público para credenciamento visando à permissão de uso onerosa, a título precário, de espaços físicos destinados à exploração de quiosques no município de Bandeirantes do Tocantins.***

3.2. Por se tratar de mero CREDENCIAMENTO, INEXISTE obrigatoriedade na contratação.

3.3. **A análise das documentações apresentados neste credenciamento será feita pela agente de contratação. A primeira etapa será concluída em 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação no site. As etapas subsequentes de verificação de documentos e publicação da lista de credenciados ocorrerão no dia 15 de cada mês. Caso dia 15 do mês não for dia útil, será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente a esta data, onde os licitantes poderão ter acesso na plataforma BNC**

3.4. Uma vez preenchidas as vagas disponíveis, novas análises serão realizadas quando se fizerem necessárias, mediante comunicação por meio de aviso publicado no Diário Oficial do Município.

4. RELAÇÃO NOMINAL DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E INTEGRANTES DESTA LICITAÇÃO:

4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada por seu atual prefeito **SAULO GONÇALVES BORGES**.

4.2. Conforme disposto no Caput do Artigo 5º da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplicam-se neste certame: Legalidade. Impessoalidade. Moralidade. Publicidade. Eficiência. Interesse Público. Proibição Administrativa. Igualdade. Planejamento. Transparência. Eficácia. Segregação de funções. Motivação. Vinculação ao Edital. Julgamento Objetivo. Segurança Jurídica. Razoabilidade. Competitividade. Proporcionalidade. Celeridade. Economicidade. Desenvolvimento Nacional Sustentável. Disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O referido credenciamento não possui dotação orçamentária, uma vez que o permissionário é o responsável pelo pagamento da taxa devida à Administração.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

6.1. Anexar Termo de credenciamento e todas as documentações exigidas neste edital, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. A empresa enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3. Não será admitido, neste credenciamento, a participação de:

a) Pessoas jurídicas com falência ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

b) As Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar do Certame, desde que apresentem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;

h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 155, da Lei Federal 14.133/2021);

6.4. As pessoas físicas e jurídicas interessadas deverão comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira (se for o caso) exigidos nos itens relativos aos documentos de habilitação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

7.1. Os documentos relativos à habilitação dos interessados em se credenciar, deverão ser enviados exclusivamente pela plataforma BNC, para fins de credenciamento;

7.2. A proposta de pagamento da taxa deve ser apresentada com o valor proposto pela administração,

7.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

7.4. A empresa e ou seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.5. Erros sanáveis na proposta/documentação e/ou informações complementares dos documentos já anexados no sistema poderá ser requerido pelo agente de contratação, no prazo não inferior a 30 minutos, a complementação/retificação da documentação, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada pelo chat do sistema.

8. DA TAXA DE PAGAMENTO

8.1. A Administração Pública Municipal cobrará taxa pelo uso oneroso dos quiosques localizados no Município de Bandeirantes do Tocantins, em razão da permissão de uso concedida aos interessados. Referida taxa tem como finalidade a adequada utilização dos espaços públicos, bem como a manutenção, conservação e organização dos quiosques, nos termos da legislação vigente.

8.2. Os valores correspondentes à taxa de uso serão definidos de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração e encontram-se devidamente discriminados abaixo, devendo ser observados e cumpridos pelos permissionários durante todo o período de vigência da permissão

8.3. O pagamento deverá ser feito após a assinatura do contrato no setor de coleta do município.

8.3.1.

TAXA DE PAGAMENTO:

- 1. QUIOSQUES 01 DA RODOVIÁRIO VALOR DA TAXA ANUAL R\$189,80 MAIS TAXA DE EMISSÃO DO BOLETO R\$7,00.**
- 2. QUIOSQUES 02 DA RODOVIÁRIO VALOR DA TAXA ANUAL R\$189,80 MAIS TAXA DE EMISSÃO DO BOLETO R\$7,00.**
- 3. QUIOSQUES DA PISTA DE CAMINHADA JOSÉ MÁRIO VALOR DA TAXA ANUAL R\$316,80 MAIS TAXA DE EMISSÃO DO BOLETO R\$7,00.**
- 4. QUIOSQUES DA PRAÇA DE BANDEIRANTES VALOR DA TAXA ANUAL R\$1.001,16 MAIS TAXA DE EMISSÃO DO BOLETO R\$7,00.**

9. DA HABILITAÇÃO

a. Requerimento para credenciamento com itens de credenciamento da empresa proponente;

b. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

c. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- d. **Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da licitante;**
- e. **Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;**
- f. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- g. **Certidão Negativa de Débito com FGTS;**
- h. **Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme - Anexo 1 do presente Edital;**
- i. **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para credenciamento – anexo II**
- j. **Contrato Social e alterações contratual, registrados na Junta Comercial do Estado da sede da proponente, ou documento equivalente para as MEIs;**

9.1. Para Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.1. **Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias para sua apresentação.

9.1.2. **Balanco Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

9.1.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.1.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Apresentação do alvará de funcionamento e alvará sanitário.

10.2. Deverão apresentar ainda **certidões de inidoneidades** descritas abaixo, cujas consultas deverão ser apresentadas no rol de documentos de habilitação sob pena de desabilitação a falta delas:

I - No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; **CGU**

Site: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc> **TCU** Site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

II - No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** como impedidas ou suspensas; ou Site: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarResricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

III - No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de

http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

IV - Certidão de Processos de Pessoa Jurídica/física e/ou Narrativa em nome da empresa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado - TO (<https://www.tceto.tc.br/sistemas/certidoes>).

10.3. Deverão constar como resultado da consulta "NADA CONSTA"

10.4. **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação**, conforme art. 67, VI da Lei 14.133/21- **ANEXO VI**

10.4.1. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente na data do cadastro no sistema, que deverá ser atualizada quando solicitada pela comissão no chat do sistema nos dia e horário marcado neste edital, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 60 dias.

10.4.2. Em qualquer caso, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

10.4.3. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou, se a interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.4. Em caso de certidão não consignar o prazo de validade, será considerada válida, se expedidas com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua apresentação.

10.4.5. O Agente de Contratação, poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

11. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO E DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS ENTRE OS CREDENCIADOS

11.1. A outorga da permissão de uso onerosa dos quiosques ocorrerá por meio de permissões paralelas e não excludentes, permitindo à Administração Municipal conceder simultaneamente o uso dos espaços disponíveis, em condições padronizadas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e eficiência. A distribuição dos espaços se dará por meio de fila virtual, obedecida a ordem cronológica do credenciamento.

11.2. A permissão de uso será formalizada mediante **Termo de Permissão**, no qual constarão, entre outras condições, a identificação do quiosque, o prazo da permissão, o valor da taxa de uso, as obrigações do permissionário, bem como as condições para início e término da ocupação do espaço público.

11.3. A distribuição dos quiosques obedecerá à demanda existente e à disponibilidade dos espaços, sendo realizada por meio de Fila Virtual, baseada na ordem cronológica de credenciamento, com convocação do interessado para assinatura do Termo de Permissão de Uso.

11.4. Durante a vigência da permissão de uso, os permissionários credenciados deverão:

11.4.1. Utilizar o quiosque exclusivamente para a finalidade prevista neste chamamento público e no respectivo Termo de Permissão, observando as normas legais, sanitárias, urbanísticas e administrativas aplicáveis;

11.4.2. Manter o quiosque em adequado estado de conservação, higiene e funcionamento, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público;

11.4.3. Cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente as normas tributárias, sanitárias, ambientais e de posturas municipais;

11.4.4. Garantir o regular funcionamento do quiosque, evitando a interrupção injustificada das atividades, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.5. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares de habilitação, exclusivamente para fins de diligência e confirmação daqueles já exigidos e apresentados neste Edital, o credenciado será convocado a encaminhá-los em formato digital, por meio do portal eletrônico, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser concedido prazo de até 2 (duas) horas quando se tratar de documentação de fácil acesso.

11.6. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida quanto à autenticidade do documento, salvo imposição legal.

11.7. O presente credenciamento e todos os seus atos ocorrerão preferencialmente em meio digital, permitindo sua produção, comunicação, armazenamento e validação por meio eletrônico, podendo, posteriormente, ser impressos e juntados ao processo físico.

11.8. Nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a exigência de registro cadastral complementar como condição para acesso a este edital e aos seus anexos.

11.9. Serão declaradas inabilitadas as empresas que:

11.9.1. Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital de Credenciamento; ou apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Credenciamento.

11.9.2. Toda a documentação para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos.

11.10. É obrigatória a apresentação junto com os documentos de habilitação de todas as declarações constantes dos anexos deste edital, pois todas são pautadas em obrigações legais, cuja inobservância, acarretará na desclassificação do licitante neste certame.

12. DOS RECURSOS E DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O interessado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da ata de lavratura do resultado do credenciamento/divulgação da lista de credenciados para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento.

12.2. Posterior publicação do resultado, os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil

subsequente à data da divulgação (publicação), com pleno acesso ao processo que é eletrônico.

12.3. O recurso deverá ser protocolado na plataforma BNC.

12.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

12.5. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. As razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processadas e publicadas dentro do sítio eletrônico, ao qual todos os licitantes terão vistas.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DO CONTRATANTE:

13.1.1. Compete à Administração Pública Municipal, na qualidade de Contratante:

13.1.2. Disponibilizar ao permissionário o espaço físico correspondente ao quiosque objeto da permissão de uso, nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Permissão;

13.1.3. Garantir o direito de uso do quiosque durante a vigência da permissão, desde que cumpridas as condições pactuadas e observadas as normas legais e administrativas aplicáveis;

13.1.4. Fiscalizar a utilização do espaço público, zelando pelo cumprimento das cláusulas do Termo de Permissão, bem como das disposições previstas neste Edital;

13.1.5. Prestar as informações e orientações necessárias ao permissionário quanto às regras de utilização do quiosque e às normas municipais pertinentes;

13.1.6. Comunicar previamente o permissionário sobre eventuais necessidades de intervenção, manutenção estrutural ou medidas administrativas que impactem o uso do espaço, sempre que possível;

13.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste Edital e no Termo de Permissão, quando constatadas irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. DA CONTRATADA (PERMISSIONARIA)

13.2.1. Compete à Permissionária devidamente credenciada.

13.2.2. Efetuar o pagamento pontual da taxa de uso oneroso do quiosque, conforme valores, prazos e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Permissão;

13.2.3. Utilizar o quiosque exclusivamente para a finalidade autorizada, sendo vedada a cessão, sublocação ou transferência da permissão, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da Administração;

13.2.4. Manter o quiosque em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, responsabilizando-se por reparos decorrentes de uso indevido ou danos causados;

13.2.5. Cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente as normas sanitárias, ambientais, tributárias, trabalhistas (quando aplicável) e de posturas municipais;

13.2.6. Obter e manter válidos todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no quiosque;

13.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente, em decorrência da utilização do quiosque;

13.2.8. Manter o funcionamento regular do quiosque, conforme horários definidos pela Administração, abstendo-se de interromper as atividades sem justificativa plausível;

13.2.9. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração Pública, prestando informações e apresentando documentos sempre que solicitados;

13.2.10. Devolver o quiosque ao término da permissão, ou em caso de rescisão, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial o disposto no **Título IV, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas**, a Administração Pública poderá aplicar as sanções cabíveis ao contratado em razão da inexecução total ou parcial do objeto do contrato, conforme as infrações verificadas, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

14.1. **Sanções aplicáveis:** As sanções que poderão ser aplicadas, observadas as disposições legais, incluem:

a) **Advertência:** Aplicada em caso de infrações de menor gravidade, que não comprometam significativamente a execução do objeto do contrato, como:

- Descumprimento de obrigações acessórias previstas no edital ou contrato.

b) **Multa:** Imposta em razão de atraso, inexecução ou execução irregular do objeto contratual, cumulativamente ou não com outras sanções. Os percentuais e valores serão definidos no contrato administrativo, considerando:

- Multa moratória por atraso: aplicada sobre o valor do contrato, proporcional aos dias de atraso;

- Multa compensatória: calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou de situações de prejuízo causada pela contratada.

c) **Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública:** Imposta em caso de descumprimento reiterado das obrigações contratuais ou em situações que comprometam a

execução contratual. A suspensão terá prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** Aplicada em casos graves, como:

- Prática de atos ilícitos com dolo, fraude ou má-fé;
- Descumprimento de obrigações que causem prejuízo significativo à Administração.

A declaração de inidoneidade será válida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. **Hipóteses de aplicação de sanções:** As sanções poderão ser aplicadas em casos como:

- Inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- Prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas ou normas de qualidade previstas;
- Descumprimento de prazos estabelecidos;
- Falta de apresentação ou atualização de documentos exigidos para a habilitação;
- Recusa injustificada em assinar contrato ou termo aditivo;
- Ocorrência de atos que configurem má-fé, fraude ou corrupção no âmbito do contrato.

14.3. **Procedimento para aplicação de sanções:** Antes da aplicação de qualquer sanção, será instaurado processo administrativo, assegurando-se ao contratado:

- Comunicação formal sobre os fatos e possíveis sanções;
- Direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação escrita na forma do artigo 158 da lei 14.133/2021;
- Análise técnica e jurídica dos argumentos apresentados.

14.4. **Publicação das sanções:** As sanções aplicadas serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **Diário Oficial do Município**, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência dos atos administrativos.

14.5. **Recurso:** O contratado poderá interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da aplicação da sanção, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o credenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

15.2. O credenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou

não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento.

15.3. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas no rol de penalidades;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de permissão;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins, destinadas a regulamentação e desenvolvimento da prestação do serviço;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

16.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.

16.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados ao Agente de Contratação, na forma do edital, tudo conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

16.3. O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES DEVERA ser feitos EXCLUSIVAMENTE através do sistema BNC, outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

16.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento estará disponível no sistema BNC, disponível a todos os interessados, tudo conforme no Parágrafo Único do Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

16.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

16.7. As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no sítio eletrônico.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato deste Edital de Credenciamento será publicado no sitio oficial do municipio e PNCP

17.2. Os avisos deste Edital de Credenciamento e o resultado do julgamento das propostas serão publicados no diário oficial do município.

17.3. Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Credenciamento, bem como dos resultados divulgados, através da plataforma BNC.

18. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONSIGNATÁRIO, para a execução do serviço/fornecimento do objeto deste termo, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.4. O CONSIGNATÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

19.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos

os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.4. É facultado ao município, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.5. Este Edital de Credenciamento vigorará permanentemente, a partir da data de sua assinatura, a fim de garantir o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser republicado periodicamente.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital de Credenciamento os seguintes documentos:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA CREDENCIAMENTO.

ANEXO III- TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO.

21. Fiscalização Administrativa

21.1.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

21.1.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Fiscal administrativa: Renata de Souza Aguiar

22. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

22.1. A comissão destinada para presidir a sessão será a agente de contratação Valeria Silva Souza e equipe de apoio especificada no Decreto Municipal 086 de 13 de março de 2024.

23. DOS ESCLARECIMENTOS

23.1. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o entendimento deste Edital serão prestados pelo município através da Agente de Contratação, na sede do Município de Bandeirantes do Tocantins, localizada na Av. Homero de Oliveira Teixeira, ou na plataforma BNC, ou pelo telefone (63) 3432- 1196/ (63) 99233-1155. Atendimento: Das 07:00 às 13:00, de segunda-feira a sexta-feira, ou pelo e-mail bandlicitacao.to@gmail.com.



23.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapoema – TO para dirimir quaisquer litígios oriundos do credenciamento e do termo de credenciamento/contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração

23.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico. Acerca da operacionalização do sistema Bolsa Nacional de Compras deverão ser esclarecidas junto à Central no endereço eletrônico www.bnc.org.br e ainda pelos telefones (42) 3026-4550 (41) 99136-7677 – Suportes aos fornecedores também pelo endereço eletrônico bnccompras.com.

Bandeirantes do Tocantins - TO, 14 de janeiro de 2026.

Saulo Gonçalves Borges
Prefeito Municipal.



ANEXO I

À Comissão Municipal de Licitações _____/TO

Ref.: Edital de credenciamento nº 025/2025

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 202_

.....

Representante legal da empresa



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA CREDENCIAMENTO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº
_____, sediada _____ (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento
no presente processo licitatório, especialmente, ocorrências de natureza
fiscal, previdenciária, tributária, ambiental, de saúde e segurança do trabalho,
ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

nome e número da identidade do declarante
Nº DO CNPJ



TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA

Bandeirantes do Tocantins, 25/11/2025

Processo Administrativo nº 4292/2025

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Chamamento público para credenciamento visando à permissão de uso onerosa, a título precário, de espaços físicos destinados à exploração de quiosques no município de Bandeirantes do Tocantins.

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de credenciamento em regime de permissão, da prestação de serviços públicos, financiados com recursos Secretaria Municipal de Administração para o exercício financeiro de 2026, conforme itens, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, está de acordo com a Lei 14.133 NLLC, art. 16, inciso XLI.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Chamamento público para credenciamento visando à permissão de uso onerosa, a título precário, de espaços físicos destinados à exploração de quiosques no município de Bandeirantes do Tocantins.

A adoção do Chamamento Público para credenciamento de empresas como modalidade de seleção para a permissão de serviços públicos mostra-se a solução administrativa mais eficiente e adequada ao interesse público.

Primeiramente, o credenciamento caracteriza-se como procedimento ágil, contínuo e não competitivo, permitindo que todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas possam ser habilitados e posteriormente contratados ou autorizados.

Essa característica torna o instrumento especialmente útil em atividades em que há pluralidade de possíveis prestadores e em que o Poder Público não necessita limitar o número de credenciados.

Além disso, considerando a natureza das permissões pretendidas, é possível prever



eventuais desistências, renúncias ou encerramentos antecipados por parte dos permissionários ou concessionários.

O credenciamento, ao permanecer aberto ou ser facilmente reaberto, reduz significativamente os impactos administrativos dessas situações, uma vez que não exige a instauração de novo procedimento seletivo competitivo, ao contrário do que ocorreria em modalidades como concorrência ou pregão.

Outro ponto relevante diz respeito à morosidade e ao custo processual inerentes à abertura de uma nova concorrência conforme a Lei nº 14.133/2021.

A repetição de procedimentos licitatórios demandaria tempo, recursos humanos e financeiros, além de gerar descontinuidade na prestação do serviço público.

O credenciamento, por sua vez, garante celeridade, ampla participação, menor risco de desabastecimento ou interrupção do serviço e maior eficiência na gestão.

Assim, diante da necessidade de assegurar continuidade, flexibilidade, eficiência administrativa e ampla participação dos interessados, conclui-se que o Chamamento Público para credenciamento é a modalidade mais adequada ao atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Os quiosques estão localizados:

- **Quiosques da Praça de Bandeirantes:** localizado na Rua Cícero Carneiro- Praça da Câmara Municipal de bandeirantes.
- **Quiosques da Rodoviária de Bandeirantes:** localizado na Rodovia-TO – Terminal Rodoviária de Bandeirantes-TO.
- **Quiosques de Pista de Caminhada José Mário Zambom Teixeira:** localizado no Distrito de Brasilene, às margens da Rodovia TO-230.

Além de fomentar a economia municipal, a iniciativa possibilita a ocupação regular e planejada dos espaços públicos, evitando a utilização irregular e contribuindo para o embelezamento urbano, o fortalecimento do comércio local e a geração de emprego e renda.

Dessa forma, o credenciamento mostra-se necessária e de relevante interesse público, promovendo a adequada gestão dos bens municipais e garantindo que sua utilização ocorra de maneira transparente, sustentável e em benefício da coletividade.

Considerando que a Rodoviária Municipal encontra-se desativada para fins de operação do transporte coletivo, faz-se necessário esclarecer que tal desativação não

impede a utilização de suas dependências para outras finalidades de interesse público. Assim, embora o quiosque existente no local ainda não esteja em funcionamento, sua exploração comercial poderá ocorrer regularmente mediante permissão de uso, a ser concedida por meio do presente Chamamento Público para Credenciamento. Ressalta-se que a interrupção das atividades de transporte coletivo não inviabiliza o uso do espaço físico para fins comerciais, desde que atendidas as normas administrativas e observados os critérios estabelecidos pela Administração Municipal.

O credenciamento ficara aberto por 90 dias e caso seja necessário reaberto através de publicação do aviso no diário oficial do município e no mural desta prefeitura com prazo de 15 para análise da documentação. As datas de análise da documentação serão disponibilizadas no aviso de credenciamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Primeiramente, o credenciamento caracteriza-se como procedimento ágil, contínuo e não competitivo, permitindo que todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas possam ser habilitados e posteriormente contratados ou autorizados.

Essa característica torna o instrumento especialmente útil em atividades em que há pluralidade de possíveis prestadores e em que o Poder Público não necessita limitar o número de credenciados.

Além disso, considerando a natureza das permissões pretendidas, é possível prever eventuais desistências, renúncias ou encerramentos antecipados por parte dos permissionários ou concessionários.

O credenciamento, ao permanecer aberto ou ser facilmente reaberto, reduz significativamente os impactos administrativos dessas situações, uma vez que não exige a instauração de novo procedimento seletivo competitivo, ao contrário do que ocorreria em modalidades como concorrência ou pregão.

Outro ponto relevante diz respeito à morosidade e ao custo processual inerentes à abertura de uma nova concorrência conforme a Lei nº 14.133/2021. A repetição de procedimentos licitatórios demandaria tempo, recursos humanos e financeiros, além de gerar descontinuidade na prestação do serviço público.

O credenciamento, por sua vez, garante celeridade, ampla participação, menor risco de desabastecimento ou interrupção do serviço e maior eficiência na gestão.

Assim, diante da necessidade de assegurar continuidade, flexibilidade, eficiência administrativa e ampla participação dos interessados, conclui-se que o Chamamento Público para credenciamento é a modalidade mais adequada ao atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

4.1. Os quiosques estão localizados:

- **Quiosques da Praça de Bandeirantes:** localizado na Rua Cícero Carneiro- Praça da Câmara Municipal de bandeirantes.
- **Quiosques da Rodoviária de Bandeirantes:** localizado na Rodovia-TO – Terminal Rodoviária de Bandeirantes-TO.
- **Quiosques de Pista de Caminhada José Mário Zambom Teixeira.**
- **Localizado no Distrito de Brasilene,** às margens da Rodovia TO-230.

O credenciamento tem como objetivo principal incentivar o empreendedorismo local, possibilitando que microempreendedores, pequenos comerciantes e prestadores de serviços tenham acesso a espaços públicos estruturados e regularizados, contribuindo, assim, para o fortalecimento da economia municipal e para a geração de emprego e renda.

Além disso o credenciamento proporcionará melhor organização urbana, maior segurança jurídica e melhoria na estética e funcionalidade das áreas públicas.

Os quiosques, são padronizados e instalados em locais estratégicos, deverão ser utilizados para o desenvolvimento de atividades de interesse público, como alimentação, comércio de produtos locais, respeitando o planejamento urbano e as normas ambientais e sanitárias de acordo com a Lei Municipal 632/2025:

Art. 10. A Autorização de Uso é o ato unilateral, discricionário, de caráter precário, podendo ser gratuito ou oneroso, pessoal e intransferível, expedido mediante processo específico, para realização atividades, serviços ou utilização de espaços públicos, de exclusivo ou predominante interesse particular.

§1º A Autorização de Uso poderá ser outorgada por prazo determinado, não superior a 03 (três) anos, prorrogáveis por mais 03 (três) anos, conforme interesse público, mediante publicação do ato regulamentador.

§2º A Autorização de Uso poderá ser sumariamente revogada, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração e sem direito a indenização ao autorizado.

§3º A emissão da Autorização de Uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e/ou Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

Art. 11. Depende obrigatoriamente de Autorização o uso de espaço Público as atividades de comércio em veículos adaptados para uso econômico e demais estruturas destinadas a comércio e serviços em espaços e bens públicos, bem como para realização de eventos de iniciativa pública ou privada, desde que não prejudiquem a comunidade e nem embarquem a realização de atividades públicas.

Art. 12. A Autorização de Uso de Espaço e/ou Bem Público deverá ser requerida junto ao Departamento de Receita que ficará responsável por sua emissão. Parágrafo único. O Departamento de Receita deverá ter em seus arquivos os espaços possíveis de utilização, bem como as datas e, quando necessário, o parecer da Secretaria de Habitação e Urbanismo.

Art. 13. O Autorizatório ficará obrigado ao pagamento de taxas de manutenção e limpeza do local utilizado, devendo também responder civil e penalmente por quaisquer danos ao patrimônio público.

Art. 14. O Autorizatório que não cumprir o estabelecido no instrumento de outorga e as normas estabelecidas nesta Lei e leis pertinentes a matéria, fica sujeito à aplicação das penalidades legalmente previstas; sem prejuízo da revogação da autorização.

Art. 15. A Permissão de Uso é o ato unilateral que, conforme o interesse público, oportunidade e conveniência, será emitida à pessoa física ou jurídica, em caráter único, precário, podendo ser gratuito ou oneroso pessoal e intransferível, devendo ser concedido para atividades de interesse da coletividade, conforme legislação.

§3º A Permissão de Uso será cancelada quando o permissionário deixar de pagar por 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, o preço cobrado pelo uso de espaço público e na hipótese de manter o equipamento sem funcionamento por período superior a 60 (sessenta) dias.

§4º A Permissão de Uso, excepcionalmente, poderá ser transferida, no caso de falecimento do titular ao conjugue sobrevivente, companheira (o) e filhos, nesta ordem, desde que comprovado desemprego ou dependência econômica familiar daquela atividade; sob pena de ineficácia da transferência.

Art. 16. O Permissionário responderá civil e penalmente por quaisquer danos ao patrimônio público.

Art. 17. A Concessão de Uso é obrigatória para atribuição exclusiva de um bem de domínio público (uso comum) ao particular, de forma onerosa, para que o explore segundo destinação específica.

§1º A Concessão de Uso possui caráter estável na outorga do uso do bem público ao particular, mediante prazo estabelecido, para que o utilize com exclusividade e nas condições previamente convencionadas, de forma onerosa, devendo ser precedida de licitação pública e de contrato administrativo.

§2º O concessionário que não cumprir as cláusulas firmadas no contrato de concessão e demais condições previstas ficará sujeito às penalidades descritas nesta Lei; sem prejuízo da rescisão daquele contrato.

§3º Será obrigatório o licenciamento ambiental prévio das atividades comerciais e prestadoras de serviço exercidas no regime de concessão na forma desta Lei.

§4º A emissão da Concessão de Uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

§5º Depende obrigatoriamente da Concessão de Uso a instalação de equipamento urbano fixo e de mobiliário urbano de utilidade pública.

Art. 18. Fica a Administração autorizada a celebrar contrato de Concessão de Uso para a exploração de atividades econômicas em espaços e edificações de propriedade do Município, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei 14.133/2021, com a formalização contratual que fixe prazo e não admita transferência da Concessão para terceiros.

§1º No prazo de 6 (seis) meses antes do término da Concessão, a Administração deverá realizar novo procedimento licitatório, observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021.

§2º. Os estabelecimentos para a exploração de atividades econômicas tratados no caput deste artigo terão obrigatoriamente que possuir Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Modalidade: Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar

serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

5.1.1. Contratação em Chamamento Público:

5.1.2. Seguindo a NLLC no Art.79º, O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

5.1.3. Critério de julgamento: Fila virtual; A empresa não poderá obter mais de um quiosque, salvo se não houver outros interessados devidamente habilitados para os demais espaços disponibilizados;

5.1.4. Qualificação Técnica;

5.1.4.1. Os estabelecimentos para a exploração de atividades econômicas tratados no caput deste artigo terão obrigatoriamente que possuir Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

6. MODELO DE EXECUÇÃO:

6.1. Das obrigações do contratante:

6.2. Disponibilizar à permissionária o espaço público previamente definido para instalação e funcionamento do quiosque, conforme as condições estabelecidas no termo de permissão.

6.3. Realizar a fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas nos quiosques, verificando o cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares.

6.4. Garantir o exercício regular da permissão, assegurando à permissionária o uso do espaço durante o prazo estabelecido, desde que observadas todas as normas e condições contratuais.

6.5. Zelar pelo interesse público, adotando as medidas necessárias para o bom funcionamento do serviço e para a preservação da ordem, segurança e estética dos espaços públicos.

6.6. Fornecer orientações e informações técnicas, legais ou administrativas que se façam necessárias ao correto cumprimento da permissão.

6.7. Adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, podendo aplicar sanções e, se necessário, revogar a permissão de uso, observando o devido processo administrativo.

6.8. Das obrigações da contratada:

6.9. Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da Contratada/O

6.10. Zelar pela conservação do quiosque e de toda a área concedida, mantendo-a sempre limpa, organizada e em bom estado de uso e aparência.

- 6.11. **Cumprir as normas sanitárias, ambientais, de segurança e urbanísticas**, bem como toda a legislação municipal aplicável ao funcionamento do estabelecimento.
- 6.12. Efetuar o pagamento das taxas e encargos previstos no instrumento de permissão e demais obrigações tributárias incidentes sobre a atividade.
- 6.13. Permitir a fiscalização pelos órgãos municipais competentes, sempre que solicitada.
- 6.14. Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes de suas atividades.
- 6.15. O Autorizatário ficará obrigado ao pagamento de taxas de manutenção e limpeza do local utilizado, devendo também responder civil e penalmente por quaisquer danos ao patrimônio público.
- 6.16. Será obrigatório o licenciamento ambiental prévio das atividades comerciais e prestadoras de serviço exercidas no regime de concessão na forma desta Lei.
- 6.17. A emissão da Concessão de Uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.
- 6.18. Depende obrigatoriamente da Concessão de Uso a instalação de equipamento urbano fixo e de mobiliário urbano de utilidade pública.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1. Da fiscalização;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

7.1.1. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- **Fiscal de contrato:** Renata Sousa Aguiar, matrícula nº 956 – Portaria: 073/2024
- **Gestor de contrato:** Cecília Di Fernandes Ferreira Sales Félix De Oliveira, matrícula nº 4151 – Portaria: 253/2025.

7.1.2. A vigência deverá ser no período de **12 meses**, sendo realizado processo de prorrogação de acordo os artigos abaixo:

Art. 105 lei 14.133: A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106 lei 14.133: A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

Art. 107 lei 14.133: Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

Art. 125 lei 14.133: as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado



do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado por meio de setor de coleta da prefeitura municipal, onde a empresa contratada deve recorrer ao setor de solicitar a emissão da taxa de concessão de uso, sendo realizado o pagamento após assinatura do contrato.

Sendo o pagamento realizado referente ao período de solicitação de uso, assim sendo feito o pagamento anual para a concessão dos 12 meses, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2. TAXA DE PAGAMENTO:

QUIOSQUES 01 DA RODOVIÁRIO VALOR DA TAXA ANUAL R\$189,80 MAIS TAXA DE EMISSÃO DO BOLETO R\$7,00.

QUIOSQUES 02 DA RODOVIÁRIO VALOR DA TAXA ANUAL R\$189,80 MAIS TAXA DE EMISSÃO DO BOLETO R\$7,00.

QUIOSQUES DA PISTA DE CAMINHADA JOSÉ MÁRIO VALOR DA TAXA ANUAL R\$316,80 MAIS TAXA DE EMISSÃO DO BOLETO R\$7,00.

QUIOSQUES DA PRAÇA DE BANDEIRANTES VALOR DA TAXA ANUAL R\$1.001,16 MAIS TAXA DE EMISSÃO DO BOLETO R\$7,00.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO – LEI MUNICIPAL 632/2025:

Art. 10. A Autorização de Uso é o ato unilateral, discricionário, de caráter precário, podendo ser gratuito ou oneroso, pessoal e intransferível, expedido mediante processo específico, para realização atividades, serviços ou utilização de espaços públicos, de exclusivo ou predominante interesse particular.

§1º A Autorização de Uso poderá ser outorgada por prazo determinado, não superior a 03 (três) anos, prorrogáveis por mais 03 (três) anos, conforme interesse público, mediante publicação do ato regulamentador.

§2º A Autorização de Uso poderá ser sumariamente revogada, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração e sem direito a indenização ao autorizado.

§3º A emissão da Autorização de Uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e/ou Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

Art. 11. Depende obrigatoriamente de Autorização o uso de espaço Público as atividades de comércio em veículos adaptados para uso econômico e demais estruturas destinadas a comércio e serviços em espaços e bens públicos, bem como para realização de eventos de iniciativa pública ou privada, desde que não prejudiquem a comunidade e nem embaracem a realização de atividades públicas.

Art. 12. A Autorização de Uso de Espaço e/ou Bem Público deverá ser requerida junto ao Departamento de Receita que ficará responsável por sua emissão. Parágrafo único. O Departamento de Receita deverá ter em seus arquivos os espaços possíveis de utilização, bem como as datas e, quando necessário, o parecer da Secretaria de Habitação e Urbanismo.

Art. 13. O Autorizatório ficará obrigado ao pagamento de taxas de manutenção e limpeza do local utilizado, devendo também responder civil e penalmente por quaisquer danos ao patrimônio público.

Art. 14. O Autorizatório que não cumprir o estabelecido no instrumento de outorga e as normas estabelecidas nesta Lei e leis pertinentes a matéria, fica sujeito à aplicação das penalidades legalmente previstas; sem prejuízo da revogação da autorização.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

10.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

10.3. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

- i) Pessoas jurídicas com falência ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- j) As Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar do Certame, desde que apresentem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- k) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- l) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- m) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração

administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

- n) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - o) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
 - p) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 155, da Lei Federal 14.133/2021);
 - q) Pessoas físicas.
- 10.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira exigidos nos itens relativos aos documentos de habilitação.
- 10.5. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente, na data, hora e local expressamente indicados no Edital.
- 10.6. **Documentação de Habilitação e Proposta:**
- 10.6.1. Proposta atualizada da empresa, esta que deverá conter o serviço prestado, o período, valor unitário, valor total e possuir o timbre ou logo da empresa;
 - 10.6.2. A licitante deverá enviar os seguintes documentos para fins de habilitação desta Dispensa de licitação; documentos de habilitação devem ser enviados no período determinado no “Aviso de dispensa de licitação” anexado de em formato PDF, facilitando o upload e leitura dos mesmos.
- 10.6.3. **Habilitação jurídica**
- 10.6.3.1. **Pessoa física:** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 10.6.3.2. **Comprovante de Endereço:** Contas de água ou energia elétrica;
 - 10.6.3.3. **Dados de conta bancaria:** Nome completo, nome do banco, agência, número da conta;
 - 10.6.3.4. **Certidão negativa de processo – TCU;**
 - 10.6.3.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 10.6.3.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará

condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 10.6.3.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.6.3.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 10.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 10.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- 10.7.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 10.7.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 10.7.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11. DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

– LEI MUNICIPAL Nº 632

Art. 21. Considera-se infração toda ação ou omissão que implique no descumprimento ao estabelecido nesta Lei e legislação pertinente.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo com funções e atribuições de fiscalização e/ou atue como gestor de contrato, que tiver ciência ou notícia de ocorrência de cometimento das infrações de que trata esta Lei e/ou as obrigações constantes em contrato ou edital, é obrigado a promover os atos necessários para a sua apuração imediata, através de processo administrativo próprio.

Art. 22. Constituem-se medidas administrativas a serem aplicadas cautelarmente, de modo a fazer cessar a continuidade da infração; sem prejuízo da instauração obrigatória do processo administrativo respectivo:

1. Advertência por escrito,
2. Apreensão,
3. Remoção,
4. Embargo,
5. Interdição temporária.

§1º A aplicação das medidas de que trata o caput deste artigo se dará após a notificação do infrator através de ato próprio dos órgãos de fiscalização do Município. §2º A adoção das medidas cautelares, objeto deste artigo, devem ser precedidas da comunicação justificada, ao infrator, do descumprimento das normas jurídicas aplicáveis. Art. 23. Constituem-se penalidades ao descumprimento do estabelecido nesta Lei:

6. Multa
7. Demolição parcial ou total
8. Cassação do instrumento de outorga

Parágrafo único. As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, conforme as circunstâncias do caso concreto e mediante o estabelecido nesta Lei.

Art. 24. Instalar equipamento ou utilizar de espaço público sem a obtenção do devido instrumento de outorga. Medida administrativa: I, II, III, IV e V do artigo 22. Penalidade: I, II e III do artigo 23.

Art. 25. Instalar equipamento ou utilizar de espaço público em desconformidade com, pelo menos, um dos condicionantes estabelecidos no respectivo ato de outorga. Medida administrativa: I, II, III, IV e V do artigo 22. Penalidade: I, II e III do artigo 23.

Art. 26. Instalar equipamento ou exercer atividade diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga. Medida administrativa: I, II, III, IV e V do artigo 22. Penalidade: I, II e III do artigo 23.

Medida administrativa: I, II, III, IV e V do artigo 22. Penalidade: I, II e III do artigo 23. Art. 27. Comercializar mercadoria diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga. Medida administrativa: I, II e V do artigo 22. Penalidade: I e III do artigo 23.

Art. 28. Exercer atividade ou instalar equipamento em desconformidade com, pelo menos, um dos critérios estabelecidos nesta Lei, independentemente de possuir instrumento de outorga. Medida administrativa: I, II, III, IV e V do artigo 22. Penalidade: I, II e III do artigo 23.

Art. 29. Transferir a titularidade estabelecida no instrumento de outorga, promovendo a venda, o aluguel, a parceria, a cessão ou a doação do equipamento. Medida administrativa: I, IV e V do artigo 22. Penalidade: I, e III do artigo 23.

Art. 30. Falsificar documentos e informações relativas aos critérios de habilitação para obtenção do instrumento de outorga. Medida administrativa: I, IV e V do artigo 22. Penalidade: III do artigo 23.

Seção II - Das Medidas Administrativas Subseção I - Da Advertência Por Escrito.

Art. 31. A medida de advertência será aplicada nos casos que seja possível, de imediato, ser sanada a irregularidade praticada pelo infrator, considerando as circunstâncias constatadas pelo fiscal.

Art. 32. A medida de advertência não excluirá a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, quando couber.

Art. 33. Constatando a existência de irregularidades a serem sanadas, o fiscal advertirá o infrator, mediante notificação formal, estabelecendo prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§1º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente atuante certificará o ocorrido nos autos, encaminhando-os para o devido arquivamento.

§2º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente atuante certificará o ocorrido nos autos e lavrará o auto de infração, prosseguindo nos

demais trâmites procedimentais estabelecidos, de modo a permitir a aplicação das sanções relativas à infração praticada, independentemente da advertência.

§3º Será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos o prazo de que trata o parágrafo anterior, prorrogável uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado pelo agente autuante considerando a complexidade da irregularidade e as circunstâncias do caso concreto.

Subseção II - Da Apreensão.

Art. 34. A apreensão consiste no ato de recolhimento de mercadorias e/ou equipamentos instalados ou em funcionamento irregular, ou em desconformidade com o instrumento de outorga, o qual dar-se á mediante a lavratura de termo circunstanciado de depósito.

Art. 35. As mercadorias e equipamentos apreendidos podem ser devolvidos, mediante a lavratura de termo específico e apresentação do comprovante de pagamento da respectiva, sem prejuízo do pagamento da penalidade de multa após o julgamento do processo administrativo.

§1º As mercadorias perecíveis apreendidas não poderão ser doadas; com exceção dos casos em que houver a análise técnica dos órgãos competentes da saúde alimentar do Município ou através de convênio com órgão competente.

§2º Nos casos em que haja suspeita de ilicitude das mercadorias apreendidas, sua devolução deverá ocorrer após a devida manifestação do órgão competente quanto à sua licitude.

§3º Constatada a ilicitude dos produtos objeto de apreensão, os mesmos deverão ser destruídos ou inutilizados conforme o caso.

Art. 36. Os produtos não perecíveis e equipamentos apreendidos pelo órgão competente só poderão ser doados, mediante documento formal emitido por órgão competente que assegure que os produtos não colocam em risco a vida, a saúde, a integridade e a segurança dos consumidores. Parágrafo único. As doações de que tratam o caput deste artigo deverão ser realizadas para instituições de caridade ou entidades filantrópicas; salvo em casos em que haja interesse da Administração Pública, em quaisquer dos níveis e esferas de poder, na utilização de tais produtos e equipamentos para fins de interesse público.



Art. 37. A remoção consiste na retirada de equipamento, cuja situação seja conflitante com o interesse público e as disposições em Lei, do local onde foi instalado e sua consequente transferência para local apropriado.

1° O equipamento removido será recolhido ao depósito do órgão que procedeu a remoção, mediante a lavratura de termo circunstanciado, sendo oneroso este recolhimento e poderá ter como depositário terceiros considerados idôneos, observada a legislação aplicável.

§ 2° A devolução do equipamento removido, apenas se fará após apenas se fará após lavrado o termo circunstanciado de devolução, pagas as quantias devidas e indenizadas, por parte do infrator, as despesas realizadas com a remoção, o transporte, o depósito e outras relativas ao ato de recolhimento efetuado pelo Poder Público.

§3° Os equipamentos removidos não resgatados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência pelo interessado, serão alienados pelo órgão que concedeu a outorga, e a importância apurada será aplicada no pagamento das despesas de que trata o parágrafo anterior.

Subseção IV - Do Embargo

Art. 38. Os embargos são aplicados para fazer cessar a instalação ou modificação do equipamento sem o devido documento autorizativo expedido pelo órgão competente. Parágrafo único. Emitido o devido documento autorizativo de instalação ou modificação do equipamento, perde o efeito o ato de embargo. Subseção V - Da Interdição Temporária.

Art. 39. A interdição será aplicada no caso de funcionamento de equipamento sem o devido instrumento de outorga. Parágrafo único. Emitido o devido instrumento de outorga no caso tratado no caput deste artigo, perde o efeito o ato de interdição.

Seção III - Das Penalidades Subseção I - Da Multa

Art. 40. Os infratores responderão pelas infrações cometidas em face do descumprimento desta Lei e sua regulamentação, sem prejuízo das normas de vigilância sanitária, ambiental e demais normas pertinentes, sendo as infrações aplicadas com:

1. 2. 3. 4. Multa de 05 UFM (Unidade Fiscal do Município) para a situação prevista no art. 28 desta Lei; Multa de 10 UFM (Unidade Fiscal do Município) para as situações previstas nos arts. 25, 26 e 27 desta Lei; Multa de 15 UFM



(Unidade Fiscal do Município) para a situação prevista no art. 29; Multa de 30 UFM (Unidade Fiscal do Município) para as situações previstas nos arts. 24 e 30 desta Lei.

§1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§2º Para efeito de aplicação das penalidades previstas nesta Lei, considera -se reincidência a prática da mesma infração, em período igual ou inferior a 1 (um) ano.

Art. 41. Será acrescido do percentual de 20% (vinte por cento) a cada reincidência constatado pelo fiscal.

Subseção II - Da Demolição Parcial Ou Total

Art. 42. As estruturas ou construções relacionadas às atividades comerciais regidas por esta Lei, que não sejam passíveis de outorga por parte do órgão competente, serão objeto de demolição. Parágrafo único. São ainda passíveis de demolição as estruturas físicas construídas, afixadas e acrescentadas aos equipamentos instalados com a devida outorga, mas que não receberam o devido documento autorizativo de ampliação ou modificação do equipamento.

Art. 43. A demolição deverá ser ato voluntário do autuado, podendo ser executada, em caso de recusa ou de ato protelatório, pela Administração Municipal. Parágrafo único. No caso em que a demolição for realizada pela Administração caberá ao infrator o ressarcimento das despesas correspondentes, sem prejuízo do pagamento de multa após o julgamento do processo administrativo.

Subseção II - Da Cassação Do Instrumento De Outorga

Art. 44. Será aplicada a penalidade de cassação do instrumento de outorga ao infrator que se enquadre em uma ou mais das seguintes irregularidades, dispensando-se a aplicação prévia de quaisquer outras medidas ou penalidades:

1. 2. Não iniciar a instalação e funcionamento da atividade ou equipamento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do respectivo instrumento de outorga. Deixar de funcionar por um prazo corrido de 10 (dez) dias ou por 30 (trinta) dias cumulativos durante 3 (três) meses, sem prévia justificativa ao órgão que concedeu a outorga, salvo por motivo devidamente justificado.

1. 2. Vender, alugar, ceder, doar ou utilizar qualquer outra forma de transferir a responsabilidade da atividade ou equipamento público a terceiro. Deixar de atender aos

critérios necessários para obtenção do instrumento de outorga, conforme estabelecidos em norma regulamentadora.

Art. 45. O instrumento de outorga também será cassado:

- 1 após aplicada a penalidade de multa por 2 (duas) vezes, durante o período de 1 (um) ano;
- 2 Quando esteja sendo desenvolvida a atividade diversa da autorizada, ou quando o equipamento esteja sendo utilizado para fim diverso do previsto no instrumento de outorga.

Art. 46. As infrações ao estabelecido nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, observados o rito e prazos ora estabelecidos.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a



execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Das Sanções Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 4º – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Das Advertência – Decreto Nº003 de 2024

Art. 5º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer Jurídico.

12.4. Da Multa – Decreto Nº003 de 2024

Art. 6º – A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

1º – Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

2º – Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º – A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único – Para fins da limitação de que trata o caput, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51.

Art. 8º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 9º – O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51.

Art. 10 – Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, descritas nos tópicos de I a XVII deste artigo.

12.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 17 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, pelo prazo máximo de três anos.

1º – A sanção prevista no caput, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18 – A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais

órgãos e entidades da administração no prazo de dez dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

Art. 19 – A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.6. Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Art. 20 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

1º – No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Não há estimado de despesa pública quanto a permissão de instrumento de outorga para prestação de serviço em espaço público (Quiosques), assim sendo feito pagamento de taxa por parte da empresa credenciada e contratada pela Secretaria Municipal de Administração.

14. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:

Área requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Jucélio Dantas de Macêdo

Secr. Municipal de Administração e planejamento

Anexo IV – TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE PERISSÃO DE USO ONEROSA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO
TOCANTINS E _____**

Processo Administrativo nº: 4292/2025

Credenciamento nº: 025/2025

Fundamento Jurídico: Artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e
Decreto Municipal nº 057, de 10 de dezembro de 2024.

PREÂMBULO

PERMITENTE: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa à _____, neste ato representado por seu _____, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e CPF nº _____.

PERMISSIONÁRIO(A): _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, com endereço à _____, neste ato representado(a) por _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e CPF nº _____.

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições deste instrumento, bem como pelo Edital de Chamamento Público e seus anexos.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a permissão de uso onerosa, a título precário, de espaço físico pertencente ao Município de Bandeirantes do Tocantins, destinado à exploração de quiosque para atividade econômica, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e Termo de Referência.

1.2. A permissão refere-se ao uso do seguinte espaço público:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO QUIOSQUE	LOCALIZAÇÃO	FINALIDADE

1.3. Integram o presente Termo, para todos os efeitos legais, o Edital de Chamamento Público, o Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo administrativo.

1.4. A permissão de uso não gera qualquer direito real sobre o bem público, caracterizando-se como ato administrativo precário, pessoal e revogável.

II – DA NATUREZA DA PERMISSÃO

2.1. A presente permissão de uso é concedida a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público devidamente motivado, sem direito a indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

2.2. O permissionário exercerá suas atividades por sua conta e risco, inexistindo qualquer vínculo trabalhista, societário ou contratual de prestação de serviços com o Município.

III – DO VALOR DA TAXA E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela utilização onerosa do quiosque, o permissionário pagará ao Município a taxa anual de uso, no valor de R\$ _____ (_____), conforme tabela prevista no Edital.

3.2. O pagamento deverá ser efetuado até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, por meio de guia própria emitida pela Administração Municipal.

3.3. O inadimplemento da taxa sujeitará o permissionário às penalidades previstas neste Termo e no Edital, inclusive à revogação da permissão.

IV – DO PRAZO

4.1. O prazo da permissão de uso será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Termo.

4.2. A permissão poderá ser prorrogada, a critério da Administração, desde que mantidas as condições legais e demonstrado o interesse público.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1. Compete ao Município de Bandeirantes do Tocantins:

- I – Disponibilizar o quiosque nas condições previstas neste Termo;
- II – Fiscalizar o uso do espaço público;
- III – Orientar o permissionário quanto às normas municipais aplicáveis;
- IV – Aplicar penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- V – Publicar os atos pertinentes na Imprensa Oficial.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

6.1. Compete ao Permissionário:

- I – Efetuar pontualmente o pagamento da taxa de uso;
- II – Utilizar o quiosque exclusivamente para a finalidade autorizada;
- III – Manter o espaço em perfeitas condições de higiene, conservação e funcionamento;
- IV – Obter e manter válidos todos os alvarás e licenças necessárias;
- V – Não ceder, transferir ou sublocar o quiosque;
- VI – Permitir a fiscalização da Administração;
- VII – Responder por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- VIII – Devolver o quiosque ao término da permissão nas condições recebidas.

VII – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

7.1. A permissão poderá ser extinta:

- I – Por descumprimento das cláusulas deste Termo;
- II – Por interesse público devidamente justificado;
- III – Pelo não pagamento da taxa;



- IV – Pela utilização indevida do espaço;
- V – Por renúncia do permissionário.

VIII – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Arapoema – TO, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, renunciando as partes a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 2 vias de igual teor.

Bandeirantes do Tocantins – TO, ____ de _____ de 202_.

PERMITENTE

Saulo Gonçalves Borges
Prefeito municipal

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

1ª _____ CPF nº _____
2ª _____ CPF nº _____



ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de _____
Departamento de Licitações e Contrato

Prezados Senhores

Razão Social da Empresa (ou Nome do Autônomo), localizada (ou morador) à (Endereço da Empresa ou do Autônomo), CNPJ (ou CPF) nº _____, vem solicitar seu credenciamento junto ao Município de _____ para o Chamamento público para credenciamento visando à permissão de uso onerosa, a título precário, de espaços físicos destinados à exploração de quiosques no município de Bandeirantes do Tocantins.:

Item __: _____ (Descrição).

...

Declaramos conhecer os termos do edital e da legislação vigente e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas nos documentos acima referidos.

Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada no Edital de Credenciamento para execução do objeto.

[Local e Data]

Atenciosamente

[Identificação]